

A Sua Senhoria o Senhor  
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

**Assunto:** Parecer. Adjudicação. Homologação.

Origem: **Processo Licitatório nº 020/2026.**  
**Inexigibilidade de Licitação n. 004/2026.**

**Objeto:** A LOCAÇÃO DE UM POÇO ARTESIANO, INSTALADO COM BOMBA DE ÁGUA E DEMAIS ACESSÓRIOS, LOCALIZADO NO SÍTIO VISTA ALEGRE PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, UTILIZANDO TODA A CAPACIDADE DE VAZÃO DE ÁGUA DO POÇO ARTESIANO PROFUNDO, PARA ABASTECER E ATENDER AS NECESSIDADES DA COMUNIDADE LOCAL.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Fundamento Legal:** Na forma do Art. 74, inciso V, c/c Art. 72, ambas da Lei Federal nº 14.133, de 1º.04.2021, demais normas aplicadas à espécie e Decretos Municipais n.º: 04/2024, de 04.01.2024 e nº 031/2017, e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

**Fornecedor/Prestador Serviço:** Sr. **FRANCISCO ALVES DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.078.\*\*\*-20, Residente e domiciliado no Sítio Grotão, s/n, Zona Rural, Brejão/PE, CEP: 55325-000.

**Valor Total:** R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

**Unidade Requisitante:** Secretaria de Administração.

Senhor Controlador,

Na oportunidade em que cumprimento a V.S<sup>a</sup>, encaminho o presente certame para que seja analisado para emissão do Parecer na Inexigibilidade de licitação, objetivando a Adjudicação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação da Secretaria de Administração

Conforme solicitação da Secretaria de Administração, documentação anexo, se dá em virtude da necessidade da viabilidade da locação de um poço artesiano, instalado com bomba de água e demais acessórios, localizado no sítio Vista Alegre para distribuição de água, utilizando toda a capacidade de vazão de água do poço artesiano profundo, para abastecer e atender as necessidades da comunidade local.

Considerando que o município de Brejão, possui um período de estiagem, se faz necessário possuir fonte de fornecimento de água segura, vez que possui uma área verde.

Desta forma a locação do poço artesiano é extremamente necessária, utilizando os lençóis freáticos não apenas pela manutenção da comunidade, mas também pela redução dos custos aos cofres municipais.

A locação do poço artesiano visa, sobretudo, o abastecimento humano, e animal, é cediço que todos têm direito receber do Estado os essenciais serviços de atendimento a seu bem estar.

É possível observar que a contratação visa oferecer e promover o bom atendimento na demanda da Secretaria Municipal de Administração/Agricultura e Desenvolvimento, quanto às ações e atividades de abastecimento.



Segue em anexo a este, **documentações e proposta** do referido locador.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação, por intermédio da presente Inexigibilidade de Licitação, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Ressaltamos que este respaldo técnico é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida Lei.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer para autorização e os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Gabinete do Secretário de Administração  
Brejão/PE, em 18 de Março de 2026.

**Marcos Aurélio Florentino de Barros**  
Secretário Municipal de Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: PARECER PARA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2026

PARECER:

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/2021). LOCADOR FRANCISCO ALVES DOS SANTOS. VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00.**

DA DECISÃO:

**PARECER FAVORÁVEL À RATIFICAÇÃO.**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

## I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que retorna a esta Controladoria Interna para análise final e manifestação quanto à homologação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a **locação de (01) um poço artesiano, instalado com bomba de água e demais acessórios, localizado no sítio vista alegre para distribuição de água utilizando toda a capacidade de vazão de água do poço artesiano profundo, para abastecer e atender as necessidades da comunidade local.** O presente parecer complementa a análise prévia de possibilidade de contratação, verificando a conformidade dos atos subsequentes e a aptidão do processo para a homologação pela autoridade competente.

Esta Controladoria Interna procedeu à reanálise dos autos, com foco na verificação da regularidade dos atos praticados após a manifestação inicial favorável à possibilidade da contratação por inexigibilidade. Foram observados os seguintes pontos.

## II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento foi devidamente instruído com base no Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que permite a locação de imóvel cujas características de instalação e localização tornem necessária a instalação do objeto proposto no Processo nº 003/2026.

Valber Antônio Rodrigues  
Secretário de Controle Interno  
Portaria nº 010/2025



### III. ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA

#### 3.1. Adequação da Proposta e Vantajosidade

A contratação da locação de um poço artesiano pela Administração Pública, quando enquadrada nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme o Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, representa um investimento estratégico que visa a proteção do erário, a eficiência da gestão e a conformidade com os princípios constitucionais. A análise da vantajosidade, neste contexto, transcende o mero valor nominal do aluguel, abrangendo os benefícios indiretos e a mitigação de riscos que a escolha de um poço artesiano com características singulares pode proporcionar à comunidade rural.

A proposta de locação é considerada adequada e vantajosa quando o poço artesiano selecionado, em razão de suas características de instalações (como profundidade, vazão, qualidade da água) e de localização, atende de forma singular e insubstituível às necessidades da Administração para o abastecimento hídrico da comunidade. Tal singularidade deve ser devidamente justificada, demonstrando que não há outro poço artesiano disponível no mercado, ou entre os bens públicos, que possa satisfazer os requisitos funcionais e estratégicos com a mesma eficácia, segurança e economicidade para o fornecimento de água potável.

A vantajosidade é aferida pela relação custo-benefício, considerando-se a otimização do acesso à água potável, a melhoria na prestação de serviços públicos essenciais e a redução de custos operacionais ou de adaptação que seriam incorridos na perfuração de novos poços ou na utilização de fontes alternativas. O preço da locação, por sua vez, deve ser compatível com o valor de mercado, comprovado por meio de laudo de avaliação prévia, conforme exigido pelo Art. 74, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a razoabilidade da despesa pública.

#### 3.2. Parecer Jurídico Favorável

Em estrita observância ao disposto no Art. 53 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta para a locação do poço artesiano foi submetido à análise da Procuradoria Jurídica do órgão. Após minuciosa avaliação dos autos, incluindo a justificativa da singularidade do poço, a pesquisa de mercado para aferição do preço e a minuta contratual, foi emitido parecer jurídico favorável à contratação por inexigibilidade.

O parecer atestou a legalidade do procedimento, a conformidade com os requisitos estabelecidos no Art. 74, inciso V e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e a adequação das cláusulas contratuais aos preceitos legais e aos interesses da Administração Pública e da comunidade a ser beneficiada. A manifestação jurídica prévia e conclusiva é um elemento essencial para a segurança jurídica do ato, garantindo que a decisão de contratar a locação do poço artesiano por inexigibilidade esteja em consonância com o ordenamento jurídico e com a proteção do interesse público.

Valber Anderson Rodrigues  
Secretário de Controle Interno  
Portaria nº 010/2025



### 3.3. Observância dos Princípios da Administração Pública

Todos os atos processuais referentes à contratação da locação do poço artesiano foram praticados em estrita conformidade com os princípios basilares da Administração Pública, consagrados no Art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e reiterados pela Lei nº 14.133/2021. Foram observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o do interesse público e da supremacia do interesse público sobre o privado.

A legalidade foi assegurada pela fundamentação da contratação nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021. A impessoalidade e a moralidade foram garantidas pela ausência de favorecimentos e pela busca exclusiva do interesse da coletividade, visando o bem-estar da comunidade rural. A publicidade foi observada mediante a transparência dos atos e a disponibilização das informações pertinentes. Por fim, a eficiência e o interesse público foram o cerne da decisão de contratar a locação do poço artesiano, visando à otimização dos recursos e à melhor prestação dos serviços de abastecimento de água à população, demonstrando que a escolha do poço singular é a que melhor atende às finalidades da Administração e às necessidades da comunidade.

### IV. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, e considerando que o processo administrativo foi devidamente instruído, que a proposta é vantajosa para a Administração Pública e que todos os requisitos legais e procedimentais para a contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foram atendidos, esta Controladoria Interna manifesta-se FAVORAVELMENTE à HOMOLOGAÇÃO do presente procedimento.

Recomenda-se à autoridade competente que proceda à homologação e, posteriormente, à celebração do contrato, com a devida publicação dos atos, em conformidade com a legislação vigente.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 18 de março de 2026.



Valber Anderson Rodrigues  
Secretário de Controle Interno  
Portaria nº 010/2025  
**VALBER ANDERSON RODRIGUES**  
Secretário Municipal de Controle Interno  
Portaria nº 010/2025

